



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso impetrado pelo candidato **Luiz Diego Farias Mota**, referente à Etapa de Homologação das Inscrições para Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação – Turma 2027, e encaminhou a documentação para a Comissão organizadora e executora do Processo Seletivo, que analisou a solicitação do candidato e redigiu o seguinte parecer:

DA ANÁLISE DO RECURSO

O candidato teve sua inscrição indeferida em razão da ausência da **Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial — Anexo 14**, documento previsto no **item 3.10, alínea “r”**, do Edital nº 07/2026, e indicado no **Bloco 01**, conforme organização prevista no item 3.10.1.

Em seu recurso, o candidato reconhece expressamente que não encaminhou o referido documento no período regular de inscrição, afirmando tratar-se de “lapso no momento de anexar o referido formulário”. Juntamente com o recurso, apresenta o Anexo 14 e requer a homologação de sua inscrição.

O candidato sustenta, ainda, que haveria ambiguidades no edital, especialmente em razão de imagem ilustrativa constante do item 3.10.1 indicar “5 anexos”, bem como menciona a ausência da letra “k” na sequência das alíneas do item 3.10.

Após análise da documentação apresentada no período regular de inscrição e dos argumentos trazidos em sede recursal, a Comissão entende que o recurso **não merece deferimento**, pelas razões a seguir expostas.

DA EXIGÊNCIA EXPRESSA DO ANEXO 14

O **item 3.10 do Edital nº 07/2026** estabelece a documentação necessária para inscrição no processo seletivo e inclui expressamente, em sua alínea “r”, a **Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial — Anexo 14**.

Além disso, o **item 3.10.1** indica que o referido documento integra o **Bloco 01** da documentação a ser encaminhada pela pessoa candidata.

Dessa forma, a exigência do Anexo 14 encontra-se expressamente prevista no edital, não havendo dúvida quanto à sua obrigatoriedade, identificação ou necessidade de envio dentro do prazo regular de inscrição.



A imagem constante do item 3.10.1 possui caráter **meramente ilustrativo**, com a finalidade de auxiliar a organização dos arquivos em blocos. Tal representação gráfica não substitui nem modifica o conteúdo textual do edital, que é o instrumento normativo que estabelece os documentos obrigatórios e as condições de inscrição.

Cumpra esclarecer, ainda, que a organização dos blocos deve ser compreendida a partir do texto do próprio edital. O **Bloco 05** refere-se à comprovação de proficiência em língua estrangeira, **caso a pessoa candidata possua tal documento**, tendo, portanto, caráter condicionado. Já o **Bloco 06** destina-se às pessoas candidatas que concorrem às vagas reservadas por ações afirmativas, não se aplicando às inscrições realizadas na modalidade de ampla concorrência.

Essas particularidades não alcançam o Anexo 14, que está expressamente previsto como documento exigido e integra o Bloco 01.

DA ALEGAÇÃO RELATIVA À AUSÊNCIA DA LETRA “K”

O candidato também menciona a ausência da letra “k” na sequência das alíneas do item 3.10, atribuindo a tal fato possível consequência sobre a identificação dos documentos exigidos.

A Comissão entende que essa alegação não procede.

A identificação das alíneas constitui forma de organização textual do edital e não exige, por si só, a utilização integral e sequencial de todas as letras do alfabeto. A ausência de determinada letra não possui efeito normativo sobre o conteúdo das exigências editalícias.

O que define a obrigatoriedade de apresentação de determinado documento é o conteúdo expressamente previsto no edital. No caso em análise, o Anexo 14 está claramente indicado no **item 3.10, alínea “r”**, e no **Bloco 01**, conforme item 3.10.1.

Assim, a ausência da letra “k” não configura omissão, exclusão, facultatividade ou ambiguidade capaz de afastar a exigência documental.

DA RESPONSABILIDADE PELO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

O **item 3.3 do Edital nº 07/2026** estabeleceu que todos os documentos previstos no item 3.10 deveriam ser enviados ao endereço eletrônico indicado, obrigatoriamente até às **23h59 do dia 14 de agosto de 2026**, para fins de confirmação da inscrição.

O **item 3.4** dispõe que o recebimento da resposta automática não assegura que a documentação esteja completa, sendo de responsabilidade da pessoa interessada a conferência do envio de todos os documentos exigidos. O mesmo item estabelece que a ausência de qualquer dos documentos solicitados implicará o indeferimento da inscrição.

O **item 3.6** reforça que somente serão aceitos pedidos de inscrição que estejam com a documentação completa e tenham sido encaminhados dentro do período definido no edital.

No presente caso, não há controvérsia quanto ao fato de que o Anexo 14 não integrou a documentação encaminhada pelo candidato no prazo regular. O próprio candidato reconhece essa ausência em seu recurso.

DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR



A apresentação do Anexo 14 juntamente com o recurso não configura simples esclarecimento ou correção de informação já constante da documentação original. Trata-se de documento que não foi apresentado dentro do prazo regular de inscrição.

Sobre esse ponto, o **item 12.3 do edital** é expresso ao estabelecer:

“Não serão permitidas a juntada ou a alteração de documentação após o encerramento das inscrições para o Processo Seletivo.”

Além disso, o **item 12.4** estabelece que a pessoa candidata é responsável pelo formato, integridade e autenticidade dos arquivos enviados.

Desse modo, a fase recursal não constitui nova oportunidade para complementação da documentação exigida para a inscrição. Sua finalidade é permitir a contestação fundamentada da decisão administrativa, com base na documentação apresentada dentro do prazo regular.

Admitir, nesta fase, documento não encaminhado tempestivamente significaria afastar regra expressa do edital e permitir tratamento diferenciado em relação às demais pessoas candidatas, em prejuízo da isonomia do processo seletivo.

DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL E SANÁVEL

O candidato argumenta que a ausência do Anexo 14 constituiria vício formal e sanável, por não interferir no mérito científico do projeto, no anonimato da avaliação ou na isonomia entre concorrentes.

A Comissão reconhece que o Anexo 14 não se destina à avaliação do mérito científico do projeto. Entretanto, esta etapa do processo seletivo refere-se à **homologação das inscrições**, cujo objetivo é verificar o atendimento às exigências documentais previamente estabelecidas no edital.

Assim, o fato de determinado documento não interferir diretamente na avaliação do mérito acadêmico não o torna dispensável quando sua apresentação foi expressamente exigida como condição para a inscrição.

A Comissão encontra-se vinculada às regras do edital e deve aplicá-las de forma uniforme a todas as pessoas candidatas. A boa-fé alegada pelo candidato não afasta a necessidade de observância dos prazos, das exigências documentais e da vedação expressa à juntada posterior de documentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão entende que os argumentos apresentados pelo candidato **não são suficientes para afastar o indeferimento de sua inscrição**.

O Anexo 14 estava expressamente previsto no **item 3.10, alínea “r”**, do edital e indicado no **Bloco 01**, conforme item 3.10.1. O candidato não encaminhou o referido documento dentro do prazo regular de inscrição e reconheceu essa ausência em seu recurso.

A apresentação posterior do documento caracteriza juntada de documentação após o encerramento das inscrições, procedimento expressamente vedado pelo **item 12.3** do edital.

Sendo assim, a Comissão **INDEFERE** o recurso interposto pelo candidato **Luiz Diego Farias Mota, inscrição nº 147290**, e **RATIFICA** o resultado anteriormente divulgado, mantendo o



indeferimento de sua inscrição na Etapa de Homologação das Inscrições, em razão da ausência da **Declaração de Autoria, Originalidade e Uso de Inteligência Artificial — Anexo 14** na documentação apresentada dentro do prazo regular de inscrição.

Fortaleza, 1º de setembro de 2026.

Maria Érica de Oliveira Lima
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

